

**RESOLUÇÃO Nº 017/2016 – CONSUNI**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 2298/2016, tomada na sessão de 30 de março de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Centro da ESAG, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme cópia anexa à presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente

**Anexo Único à Resolução 017/2016 – CONSUNI****REGIMENTO INTERNO DO CONCENTRO – ESAG****Capítulo I  
Da Natureza, Finalidade e Composição**

**Art. 1º** O Conselho de Centro do Centro de Ciências da Administração e Socioeconómicas – ESAG, denominado CONCENTRO, é um órgão de deliberação setorial disposto de função normativa, consultiva, deliberativa e de coordenação das atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares.

**Art. 2º** O CONCENTRO tem sua composição fixada nos termos do disposto no artigo 58 da Resolução 044/2007 do Conselho Universitário, denominado “Regimento Geral da UDESC”, sendo assim constituído:

- I – do Diretor do Centro, como Presidente;
- II – de 2 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;
- III – dos chefes de Departamento;
- IV – de representantes docentes efetivos e estáveis, segundo o estabelecido no Regimento Geral da UDESC, garantindo a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V – de representantes discentes, conforme definido no Regimento Geral da UDESC;
- VI – de representantes técnico-administrativos efetivos/as e estáveis, conforme definido no Regimento Geral da UDESC;
- VII – de 2 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O Diretor Geral e os Chefes de Departamento são membros natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI têm número de representação definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC e são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo.

§ 7º Os representantes referidos no inciso VII serão indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo CONCENTRO para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 8º As entidades credenciadas serão nomeadas por portaria da Direção Geral.

§ 9º Os suplentes de que trata o parágrafo anterior, quando substituindo o titular, assumem as funções e responsabilidades deste para todos os efeitos previstos neste Regimento Interno.

§ 10 Compete ao Diretor Geral elaborar e fazer publicar o edital das eleições do CONCENTRO.

## **Capítulo II** **Da Estrutura e Competência**

### **Seção I** **Da Estrutura**

**Art. 3º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONCENTRO se organiza através das seguintes instâncias:

- I – Consultiva, Normativa e Deliberativa:
  - a) Plenário ou Conselho Pleno.
- II – Administrativa:
  - a) Presidência;
  - b) Secretaria.

**Art. 4º** O CONCENTRO será presidido pelo Diretor Geral e, na sua ausência, por um dos Diretores indicados e, no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares no CONCENTRO.

**Art. 5º** O CONCENTRO deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração; de pesquisa e pós-graduação, de extensão e de ensino de graduação.

### **Seção II** **Da Competência**

**Art. 6º** São competências do CONCENTRO:

I – promover articulações das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos Planos de Trabalho;

II – aprovar as propostas do Plano Plurianual e do orçamento do Centro, bem como, suas alterações que são de iniciativa da Direção Geral;

III – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes;

IV – aprovar a proposta de Regimento do CONCENTRO e suas alterações, bem como submetê-lo ao CONSUNI;

V – aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VI – emitir parecer sobre qualquer matéria de competência da Direção Geral, quando solicitado;

VII – decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e

acadêmica.

**Art. 7º** Constituem atribuições do Presidente do CONCENTRO:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONCENTRO;
- II – convocar os conselheiros do CONCENTRO para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a Ordem do Dia para as reuniões do CONCENTRO;
- IV – designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V – presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – exercer, nas Sessões Plenárias, o direito de voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – determinar a realização de estudos deliberados pela maioria dos membros do Plenário;
- IX – constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- X – convocar assessores ou pessoas que não integrem o CONCENTRO para participar da sessão, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 8º** O CONCENTRO será secretariado por um(a) coordenador(a) de apoio administrativo/acadêmico designado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do Secretário, a Direção Geral designará seu substituto.

**Art. 9º** Compete à Secretaria do CONCENTRO:

- I – elaborar a ordem do dia das sessões;
- II – providenciar a convocação dos conselheiros, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;
- III – secretariar as sessões;
- IV – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que refletem as decisões tomadas pelo órgão;
- V – manter sob sua guarda todo o material do CONCENTRO;
- VI – elaborar, encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões, deliberações e atas do CONCENTRO;
- VII – organizar e expedir a correspondência do CONCENTRO;
- VIII – manter controle sobre os processos em tramitação no CONCENTRO;

### **Capítulo III** **Do Funcionamento do CONCENTRO**

#### **Seção I** **Das Reuniões e do quórum**

**Art. 10.** O CONCENTRO tem reuniões quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O CONCENTRO funciona e delibera em Plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, a presidência pode optar por discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§ 3º Sempre que o Presidente do CONCENTRO não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, um dos Diretores indicados o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas sem direito a voto que não integrem o CONCENTRO.

§ 5º A convocação do CONCENTRO faz-se por correio eletrônico ao titular e ao suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 6º O prazo de convocação para reuniões em caráter de urgência, justificada no início da mesma, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas por correio eletrônico ao titular e suplente.

**Art. 11.** O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 12.** Constatada a ausência não justificada do Conselheiro por 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, a Secretaria do CONCENTRO comunicará o desligamento deste por meio de notificação do Diretor Geral e entregue contra recibo.

Parágrafo único. É vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perdê-lo em razão da aplicação da penalidade disposta no "caput" deste artigo.

**Art. 13.** Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se com seu suplente para lhe substituir na sessão.

**Art. 14.** Para efeito de abono de faltas são consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

- I – doença do conselheiro;
- II – doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até o 3º grau;
- III – atendimento à convocação de órgão público;
- IV – atividade de administração, ensino, pesquisa, pós-graduação ou extensão, devidamente comprovada;
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI – nascimento de filho do conselheiro;
- VII – outras justificativas a critério do plenário.

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 15.** O CONCENTRO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo.

**Art. 16.** A sessão do CONCENTRO obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I – expedientes;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações pessoais.

**Art. 17.** O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, inversão de pauta, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de processos da ordem do dia, a inversão de pauta e os pedidos de atribuição de regime de urgência poderão ser solicitados por qualquer Conselheiro, incluindo o Presidente, desde que devidamente justificados.

§ 2º As solicitações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentadas no início do Expediente e colocadas em votação pelo Presidente.

§ 3º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretem prejuízos ao seu encaminhamento caso não seja apreciado na reunião.

§ 4º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 5º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

**Art. 18.** Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Na fase de discussão, o relator inicial e os relatores de vistas poderão esclarecer questionamentos feitos, seguindo a ordem dos relatos.

**Art. 19.** Encerrada a fase de discussão, o presidente iniciará o processo de votação solicitando a releitura do voto do relator inicial e de todos os votos de vistas, quando houver, e em seguida, colherá os votos.

§1º Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria dos presentes.

§2º Em caso de empate, haverá nova discussão em uma rodada de até 1 (um) minuto e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente do CONCENTRO deverá exercer o voto de qualidade.

**Art. 20.** Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao CONCENTRO a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único. Uma vez que os atos de homologação do CONCENTRO não permitem alteração de decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica o retorno do processo a sua instância de origem.

**Art. 21.** As atas para leitura prévia e aprovação devem ser encaminhadas juntamente com a convocação.

**Art. 22.** Antes de iniciada a fase de votação, o conselheiro poderá solicitar vistas do processo em discussão.

§ 1º O pedido de vistas será dirigido ao Presidente, acompanhado de justificativa verbal, à qual será lavrada em ata, e o processo deverá, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 2º O conselheiro que solicitar vistas deverá apresentar seu parecer na reunião ordinária subsequente.

**Art. 23.** As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à Presidência resolver ou delegar ao plenário a decisão.

**Art. 24.** Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§1º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§2º Não havendo oradores inscritos, ou após ter se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

**Art. 25.** Nenhum conselheiro pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§1º Caso o(a) relator(a) se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá devolvê-lo à Secretaria do CONCENTRO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, para que o mesmo seja redistribuído.

§2º Ressalvados os impedimentos no *caput* deste artigo, nenhum conselheiro pode recusar-se a votar.

§3º O(A) conselheiro(a) impedido não participará da discussão e da votação do processo.

**Art. 26.** O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

**Art. 27.** As reuniões do CONCENTRO são gravadas.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria do CONCENTRO manter em mídia eletrônica, devidamente classificada e armazenada, cópia integral das gravações.

### **Seção III Das Deliberações**

**Art. 28.** As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I – resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações de atos normativos;

II – parecer, quando expedido pelos seus relatores, sobre:

- a. Consultas;
- b. Recursos contra deliberações dos órgãos e/ ou instâncias do Centro;
- c. Outra matéria.

III – moções, quando formuladas ou discutidas em Plenário referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e à Universidade.

**Art. 29.** No exame dos processos caberá ao relator:

- a. baixar o processo em diligência;
- b. emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo.

**Art. 30.** Das decisões do CONCENTRO cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

### **Seção IV Da Tramitação dos Processos**

**Art. 31.** Os processos em tramitação no CONCENTRO serão classificados pela Secretaria do CONCENTRO em um dos seguintes tipos:

- I – pedidos de reconsideração ou recurso;
- II – propostas de resolução ou alteração; e
- III – processos diversos.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser autuados e tramitados pelo sistema oficial de protocolo da UDESC.

### **Disposições Finais**

**Art. 32.** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Geral ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONCENTRO, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria e sua redação ser submetida a nova apreciação do Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 33.** Se após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver a presença da maioria dos conselheiros, será feita segunda convocação, nos moldes da sessão não instalada por insuficiência de quórum, observando-se o intervalo mínimo de 24

(vinte e quatro) horas para a designação de nova data.

**Art. 34.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance para tramitação ulterior.

**Art. 35.** Após duas horas de reunião, com uma prorrogação de até duas horas, o plenário decidirá sobre sua continuidade ou não.

**Art. 36.** O presente Regimento Interno entra em vigor na sessão seguinte do CONCENTRO a partir da publicação da resolução do CONSUNI que o aprova.